

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000058/2007  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/07/2007  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000598/2007  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003630/2007-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46312005949200768e **Registro n°:** MS000160/2007

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JARY DE CARVALHO E CASTRO;

E

SINDICATO TRAB.IND.CONST.CIVIL MOB. PBA./APDA.-MS, CNPJ n. 26.844.043/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINOR ANDRES DE SOUZA;

FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 26.856.732/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GOMES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRAB NA INDDA CONST CIVIL DE DOURADOS, CNPJ n. 15.554.942/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR PEREIRA DOS ANJOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS, CNPJ n. 37.198.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO FREITAS BORGES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA A presente Convenção Coletiva abrange todos os Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, excluindo-se os municípios de Campo Grande, Corumbá e Ladário. São integrantes desta Convenção todos os trabalhadores da Construção Civil, sem distinção. Não haverá categoria diferenciada tanto para os trabalhadores da Construção Civil em si, como para os motoristas e os empregados de escritório ou equiparados (encarregados de departamento de pessoal, auxiliares de escritório, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, telefonistas, secretárias, faxineiras, vigias e guardas-noturnos). As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

Ressalvados os aumentos previstos em Lei, os pisos salariais das diversas funções da categoria profissional serão reajustados com os seguintes percentuais, aplicados sobre o salário de 01° de maio de 2006:

Auxiliar de Escritório, Servente e Vigia: 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento);  
Motorista, Almojarife, Apontador e Oficial: 6,03% (seis vírgula zero três por cento).

Demais salários de acordo com a cláusula segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

<b>Piso Salarial</b>	<b>01/05/2007</b>
<i>Auxiliar de escritório</i>	<b>R\$ 410,00</b>
<i>Servente e vigia</i>	<b>R\$ 410,00</b>
<i>Motorista e Almojarife</i>	<b>R\$ 563,00</b>
<i>Apontador</i>	<b>R\$ 563,00</b>
<i>Oficial</i>	<b>R\$ 563,00</b>
<i>Encarregado de obras</i>	<b>R\$ 734,44</b>
<i>Mestre de obras</i>	<b>R\$ 1.058,93</b>

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão reajuste salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) incidente sobre o salário vigente em 1° de maio de 2006.

- I. Os empregados que iniciarem seu vínculo trabalhista no decorrer da Convenção finda farão jus ao reajuste proporcional;
- II. Com o reajuste salarial ora concedido ficam quitadas as eventuais perdas salariais das categorias anteriores à 30 de abril de 2007, as quais não voltarão a ser discutidas;
- III. Também estão sendo compensadas todas as parcelas pagas a título de reajuste salarial, compreendendo, inclusive, antecipações salariais e outros aumentos previstos na Lei.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Fica convencionado que o pagamento dos salários será mensal, havendo obrigatoriedade de adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

- I - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de seus respectivos pagamentos, discriminadas as verbas pagas, bem como o valor do FGTS do mês.
- II - O pagamento do salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado mediante a presença de 02 (duas) testemunhas e o recibo será assinado por estas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

I - As jornadas de trabalho que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais serão pagas como horas extras da seguinte forma.

- a) A 1ª e 2ª horas extras laboradas no dia serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b) A partir da 3ª hora extra laborada no dia a remuneração será acrescida de 75% (setenta e cinco por cento).

II - As horas extras habituais serão obrigatoriamente integradas no descanso semanal remunerado, bem como nos reflexos salariais (13º salário, férias, aviso prévio e verbas judiciais).

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA**

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo Único** – No percentual acima, já está incluído o acréscimo previsto no art. 73 da CLT, bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos, igual a 60 minutos, conforme previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

## **Adicional de Sobreaviso**

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO AVISO PRÉVIO**

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso-prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA**

A alimentação e moradia oferecidas nos canteiros de obras ou as cestas básicas ofertadas espontaneamente pelas empresas ao trabalhador, não se constituem “salário in natura”, não integrando o salário para qualquer fim.

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

Quando o empregador fornecer transporte próprio e adequado aos empregados, o tempo gasto no percurso servido por linhas de ônibus urbano não se caracterizará como jornada de trabalho, sendo que somente o tempo gasto no trecho não beneficiado pelo atendimento de ônibus urbano será integrado na jornada de trabalho.

I - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, vale-transporte, para utilização nos deslocamentos residência-trabalho-residência, em quantidade suficiente para suprir tais deslocamentos;

II - Fica estabelecido que o transporte de que trata esta cláusula não será considerado como salário para qualquer fim, especialmente como salário "in itinere";

III - Dos salários do empregado será permitido um desconto máximo de 3% (três por cento) do valor do salário contratual, ou seja, desconto equivalente à metade do que é permitido em Lei.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA NONA - FAMÍLIA DO TRABALHADOR**

As empresas obrigam-se a pagar dois salários contratuais ao trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido ou, igual quantia, aos seus herdeiros, em caso de morte acidental. Ficam dispensadas dessas obrigações as empresas que optarem por um plano de seguro em grupo, para estes fins.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará auxílio funeral no valor de dois salários base, por morte do empregado, uma única vez, aos seus herdeiros legais.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A ALFABETIZAÇÃO**

A fim de aprimorar o programa de alfabetização no canteiro de obras as Entidades Obreiras recomendam as empresas que evitem a demissão ou transferência dos empregados que estão sendo alfabetizados, visando não interromper o aprendizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIDADE/PRODUTIVIDADE**

As partes fixam, como objetivo comum, a melhoria de qualidade e da produtividade na construção civil e deverão promover, conjuntamente, campanhas, eventos, cursos etc, visando:

- I - Melhorar as condições dos canteiros de obras, dos ambientes de trabalho e de incentivo aos trabalhadores;
- II - Alfabetização, treinamento profissional e esclarecimento quando necessário nos canteiros de obras, locais de trabalho, sedes sindicais, escolas, etc;
- III - Reduzir custos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito, as infrações motivadoras da dispensa, de conformidade com o art. 482, da CLT.

**Parágrafo Único:** Poderão as empresas apresentar como prova, perante a Justiça do Trabalho, cópia de inquérito policial e Boletim de Ocorrência Policial, passados por autoridade policial, ou ainda, inquérito administrativo interno, em fatos determinantes da dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, de trabalhadores com mais de 1 (um) ano de serviço (art. 477, parágrafo 1º, da CLT), no Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** As empresas designarão, na carta de Aviso Prévio, dia e hora para o trabalhador comparecer ao Sindicato dos Trabalhadores ou Delegacia Regional do Trabalho, para receber as verbas rescisórias. Em caso de ausência do trabalhador, o Sindicato laboral ou Delegacia Regional do Trabalho certificará o fato, para descaracterização da mora do art. 477 da CLT.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de experiência deverá ser datilografado em 02 (duas) vias, uma das quais fornecida ao contratado.

I - O prazo máximo, do contrato de experiência, é de 90 (noventa) dias.

II - Não será admitido contrato de experiência, para o trabalhador readmitido na mesma função e na mesma empresa, dentro de um período de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO**

As empresas serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa aos seus empregados. Na hipótese de o empregado se recusar a assinar o referido documento o mesmo deverá ser assinado por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA OU SERVIÇO CERTO**

Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários obedecendo o Contrato de Trabalho por Obra Certa ou Serviço Certo, de que trata a Lei 2.959 de 17 de novembro de 1956.

**Parágrafo primeiro:** O caput desta cláusula fica cumulado ao disposto no Art. 443, §§ 1º e 2º, "b" da CLT, com observância dos requisitos nela inseridos, que será assinado pelas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo segundo:** O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador que for contratado.

**Parágrafo terceiro:** Quando praticado o contrato previsto no caput dessa cláusula, as empresas informarão a FETRICOM/MS o número de empregados contratados e a respectiva obra.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado, ao empregado substituto, direito a adicional, a título de gratificação, sem incorporar ao salário, do mesmo valor que a diferença entre seu salário e o de seu substituído, excluídas as vantagens pessoais. Tal adicional será somente concedido quando:

I - O empregado substituto execute plenamente as atividades a cargo do empregado substituído;

II - A substituição ocorra por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

III - O "caput" desta cláusula não será aplicado, quando ocorrer substituição por motivo de férias

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO**

O trabalhador contratado na cidade onde tem domicílio, transferido para fora da sua base territorial, terá direito a receber as verbas rescisórias no local de origem de sua contratação, sendo que as despesas decorrentes de viagem e alimentação serão custeadas integralmente pelos empregadores.

**Parágrafo Único:** As empresas arcarão com as despesas de alimentação adequada (que supra as necessidades vitais de um ser humano adulto) e alojamento, a seu critério, dos empregados deslocados da sua base territorial para execução de serviços em outros locais. Estes benefícios não se constituirão em salários “in natura” e nem se incorporarão aos salários.

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS**

Obriga-se o empregador fornecer material (lápiz e giz) para o bom desempenho do trabalho, além das ferramentas de uso coletivo, a seguir:

I - Colher, linha de pedreiro, desempenadeira de madeira, brocha, mangueira de nível, metro de madeira, lima e prumo de centro;

II - As ferramentas e materiais serão entregues mediante cautela assinada pelo empregado, que ficará responsável pelas mesmas, sendo sua reposição feita somente mediante devolução das ferramentas e materiais desgastados.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá o direito de se ausentar 01h30 (uma hora e trinta minutos) antes do término da jornada de trabalho.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, aos empregados que tenham 04 (quatro) anos ou mais de trabalho ininterruptos, prestados ao mesmo empregador, e que estejam a 12 (doze) meses de sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, fato esse que deverá ser devidamente comprovado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO**

Os (as) empregados(as) viúvos(as), sem companheira (o), poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e dos demais direitos trabalhistas, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ou filho excepcional de qualquer idade, ao hospital ou médico credenciado pela Previdência Social, mediante comprovação médica por escrito.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica a critério de cada empresa estabelecer as jornadas diárias de trabalho, assim como as devidas compensações de horário.

**Parágrafo Primeiro:** Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e de 07h00 às 16h00 na sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado entre as partes que a duração normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo os sábados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de sábado serão compensadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades de trabalho de cada empresa.

**Parágrafo Quarto:** As horas trabalhadas a título de compensação, de segunda a sexta-feira, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

**Parágrafo Quinto:** O sábado ou dia compensado é considerado como dia útil.

**Parágrafo Sexto:** Não será exigida das empresas assinatura de acordo individual para compensação das horas trabalhadas aos sábados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas e/ou estabelecimentos deverão criar um banco de horas para controle da jornada laboral, obedecendo ao que dispõe o art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito da aplicação do disposto nesta cláusula, fica definido que empresa e estabelecimento tem o mesmo significado.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS**

## **INTRAJORNADAS**

As partes convencionam que doravante ficam os trabalhadores dispensados de marcação de ponto nos intervalos para alimentação, devendo ser registrados pelos mesmos apenas os horários de início e término de expediente. Para isso, nos livros ou cabeçalhos de cartões de pontos deverão constar, explicitamente, os horários de saída e entrada relativos ao intervalo de almoço.

**Parágrafo primeiro:** Para o pessoal das obras, o horário de intervalo para refeições será no mínimo de 1 (uma) hora, a ser fixado dentro do período compreendido entre 11h00 e 13h00 horas, a critério dos empregadores.

**Parágrafo segundo:** Para o pessoal administrativo o horário de refeição ficará a critério de cada empregador, dentro do período compreendido entre 10h30 e 14h00 horas.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos trabalhadores quando eles faltarem ao serviço, nas seguintes situações:

- I - Nas hipóteses em lei, desde que devidamente comprovadas;
- II - Até 1 (um) dia, para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local do trabalho;
- III - Pelo tempo necessário à realização de exames vestibulares e supletivos, desde que devidamente comprovados e desde que a empresa seja avisada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

As horas que o trabalhador faltar ao serviço, para comparecimento à Justiça do Trabalho, como parte, não serão descontadas de seu salário mediante comprovação escrita desse Órgão.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias terão início sempre em dia útil da semana, sejam elas coletivas ou individuais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO E ÁGUA POTÁVEL**

As empresas que, em um mesmo local de trabalho, empregarem mais de 20 (vinte) trabalhadores, em caráter provisório ou definitivo, deverão oferecer, dentro das possibilidades físicas e técnicas do local, lugar apropriado para os seus trabalhadores tomarem suas refeições, com água potável e sanitários.

I - havendo necessidade de trabalhos em horas extras não contratuais, os empregadores ficarão obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, gratuitamente, antes da jornada de trabalho estabelecida.

II - Os empregadores que fornecerem alimentação em jornada normal, poderão fazer o desconto dessas refeições, nos termos da Lei.

III - Obrigam-se os empregadores a fornecerem água potável, em condições de consumo, nos locais de trabalho.

IV - A alimentação fornecida pelos empregadores aos empregados, não será considerada como prestação "IN NATURA" e, assim, não se incorporará ao salário, por este ou qualquer outro título.

V - Assegura-se ao empregado, usuário do alojamento e refeitório, o direito de continuidade desses benefícios, no decorrer do aviso prévio, quando despedido sem justa causa, desde que o mesmo não cause distúrbios na obra.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição, por culpa ou dolo do empregado.

I - Uniformes e equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado pelo dano ou extravio na forma do art. 462, da CLT.

II - As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador.

III - Quando da admissão do empregado, no momento de entrega ao mesmo do EPI, necessário ao exercício da atividade, ser-lhe-ão dadas instruções e orientações preventivas, no que concerne ao uso correto do equipamento, à necessidade do uso, bem como às demais medidas de proteção, individuais e/ou coletivas, indispensáveis à proteção de sua saúde e integridade física.

IV - Cumprido, pela empresa, o fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e a orientação quanto às medidas de segurança do trabalho, fica a empresa desobrigada de qualquer responsabilidade ou sanção, caso haja inobservância, por parte dos empregados, de tais medidas, ou os mesmos se recusem a usar os equipamentos de segurança.

V - As diretorias dos sindicatos convenientes concordam com a Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho, prevendo-se, desde já, convênios com a Delegacia Regional do Trabalho e a Secretaria de Estado do Trabalho.

VI - Em primeira instância, a Federação e os Sindicatos laborais deverão relatar ao SINDUSCON-MS as dificuldades encontradas junto aos empregadores, quanto à observância das normas e preceitos da segurança no Trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

No caso de acidente de trabalho, em que o acidentado necessitar de atendimento médico hospitalar não disponível no lugar de trabalho, a empresa providenciará a sua imediata remoção para local de atendimento adequado, arcando com as despesas do transporte.

**Parágrafo Único:** As responsabilidades da empresa, de que trata o “caput”, não se aplicam nos casos de acidentes considerados de trajeto, exceto quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço da empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTADO DO TRABALHO**

Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão de a empresa não lhe ter fornecido, por negligência, a comunicação do acidente de trabalho (CAT), dentro do prazo legal, a empresa deverá ser penalizada em conformidade com a Lei.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

Os Sindicatos dos Trabalhadores convenientes ou, na sua falta, a Federação dos trabalhadores, poderá afixar no quadro de avisos das empresas, mensagens, comunicações e avisos de interesse dos trabalhadores ou da categoria, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos à moral e bons costumes.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS**

I - Os empregadores, com mais de cem funcionários, concederão licença remunerada, de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos anuais, aos empregados sindicalizados que forem convocados pela Federação ou Sindicatos, para participarem de congressos sindicais inerentes à classe da construção civil.

II - O número, por empregado, fica limitado, conforme a seguinte tabela:

*De 101 a 500 funcionários: 02 representantes;*

*De 501 a 900 funcionários: 04 representantes;*

*Acima de 901 funcionários: 06 representantes.*

III - A Federação e os Sindicatos deverão convocar os representantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando ao empregador e ao SINDUSCON/MS.

### **Contribuições Sindicais**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Patronal – SINDUSCON/MS, a Contribuição Assistencial Patronal, a que se sujeitarão as empresa associadas, que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento em favor do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento de salários.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal deverão recolher o valor de 2% da folha de pagamento de salários do mês de fevereiro, até o último dia útil do mês de março. O valor da contribuição não poderá, em nenhuma hipótese, ser menor do que o valor do salário do servente estabelecido nesta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** As empresas filiadas ao SINDUSCON/MS deverão fazer o recolhimento em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês agosto de 2007, e 1% (um por cento) em novembro de 2007, com contribuição mínima de cada parcela correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente. O prazo de recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2007, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento será efetuado em guia própria enviada pelo SINDUSCON – MS.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que se vierem a constituir durante a vigência desta Convenção desde que filiadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a contribuição em quadra, tomando-se por base cálculo sobre a folha de pagamento ou salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, pelas empresas associadas, até as datas fixadas no “caput” e parágrafo primeiro desta cláusula, constituirá a empresa em mora, com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização de débito pela Taxa Referencial –TR e multa de 2% (dois por cento) até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão trimestralmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) por trimestre do salário base dos trabalhadores associados em favor do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos ocorrerão nos salários relativos aos meses de julho e outubro de 2007, janeiro e abril de 2008. As importâncias arrecadas pelas empresas deverão ser repassadas às Entidades Laborais até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma, a relação de funcionários contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição assistencial dos associados destina-se a manutenção e custeio do sindicato, que proporcionará ao associado direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o Sesi.

**Parágrafo terceiro:** A contribuição assistencial laboral dos associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Três Lagoas, que estiverem trabalhando dentro do Projeto Horizonte, na cidade de Três Lagoas, terão descontados mensalmente o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento e repassado ao referido Sindicato Laboral.

**Parágrafo quarta:** O empregado em caso de discordância na condição de sócio, do percentual a ser descontado, ou caso não queira permanecer associado, deverá fazê-lo pessoalmente por escrito na sede do Sindicato Laboral, este, por sua vez, entregará cópia carimbada e assinada pelo empregado discordante à empresa e ao SINDUSCON-MS, cessando assim, a obrigação do desconto aludido.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei nº 9958/2000, entre os sindicatos convenientes, sendo que a mesma terá início de seus trabalhos no prazo médio de 45 dias, prazo este suficiente para os sindicatos elaborarem as normas e condições de funcionamento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As partes concordam com a aplicação do art. 872, parágrafo único, da CLT, no que se refere à exigência de cumprimento de acordos ou sentenças por dissídio coletivo.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DIVIRGÊNCIAS**

As diretorias do SINDUSCON-MS, da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, e dos SINDICATOS LABORAIS convenientes obrigam-se a promover reuniões trimestrais, em datas pré-estabelecidas, para dirimir os conflitos, bem como efetuar, acompanhar e implantar a melhoria do padrão de vida do trabalhador, especialmente das condições de trabalho.

**JARY DE CARVALHO E CASTRO**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS**

DINOR ANDRES DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO TRAB.IND.CONST.CIVIL MOB. PBA./APDA.-MS

JOAO GOMES DE ARAUJO  
Presidente  
FED DOS TRAB IND DA CONST E DO MOB DO ESTADO DE MS

ODAIR PEREIRA DOS ANJOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA INDDA CONST CIVIL DE DOURADOS

SEBASTIAO FREITAS BORGES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE  
TRES LAGOAS - MS